

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 45-V Sob N° 156

Em 11 de junho de 2018

Jandete de Lima Malta  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N°213/2018

Itarana/ES 11 de junho de 2018

C.M.I. - ES

N° 003/18

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de lei abaixo descritos.

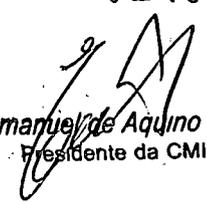
Em tempo, solicitamos que os presentes Projetos de Leis sejam apreciados por esta Augusta Casa de Leis em caráter de urgência e que sejam postos em votação na próxima sessão para que os servidores possam receber o reajuste já no pagamento do mês de junho.

- ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N° 1255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.
- CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.
- CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

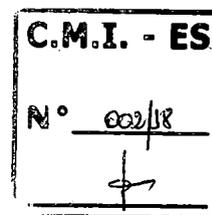
Atenciosamente.

  
ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal

*Encaminhe às Comissões.*  
*Itarana 13.06.2018*

  
Emmanuel de Aquino e Souza  
Presidente da CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor  
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA  
Presidente da Câmara de Vereadores  
De Itarana/ES



Itarana/ES, 11 de junho de 2018.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.**

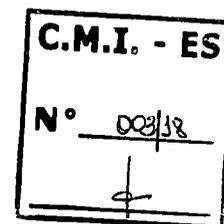
Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste sobre o vencimento base dos servidores de Carreira do Magistério Público Municipal, regulados pela Lei Complementar nº 002, de 28 de março de 2008.

O reajuste, não obstante a acentuada crise financeira, justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários; busca-se, assim, amenizar as perdas salariais, além de valorizar os valerosos servidores públicos.

Os gastos com o pessoal, referidos no presente Projeto de Lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária vigente, bem como aos ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme minuciosa Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que acompanha este Projeto de Lei.

O atual quadro financeiro vivenciado pelo país, marcado pela acentuada queda de receitas e sem perspectiva de crescimento do PIB, agravado pela crise política e ética de nossas instituições, exige extrema cautela e muita prudência por parte dos gestores públicos, os quais devem obediência aos limites de despesas com pessoal, sob pena de, não raro, caírem nas teias das rigorosas medidas de cortes e contenções de despesas sobre a folha de pessoal estampadas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, com vistas ao retorno à situação de normalidade; dentre as quais, destacamos, como medida extrema, a exoneração de servidores, inclusive, os estáveis.

Para agravar ainda mais as já combalidas finanças do Município de Itarana/ES, o Executivo Municipal possui dívidas para com a União Federal, referentes às compensações previdenciárias realizadas entre os anos de 2007 a 2011, as quais já custaram aos cofres públicos mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões).



Ou seja, olhado por outro ângulo, o dinheiro público que poderia ser investido na saúde e na educação, inclusive em melhorias salariais dos servidores, são destinados para amortizar o débito de dívidas passadas.

O Executivo Municipal, nesse contexto, consciente da grave situação de pecúnia pela qual atravessa, tem adotado uma política austera de contenção de despesas, para que não haja atraso ou comprometimento em honrar a folha de pagamento de pessoal.

São em momentos conturbados e de grandes dificuldades, como a atual que o país vivencia, que o gestor público não pode ter medo ou receio de lançar mão de políticas de austeridade. Nessas situações é preciso agir com serenidade e responsabilidade e não com demagogia, para que a capacidade do Município de honrar a folha não seja comprometida; um desafio e tanto para os tempos de hoje.

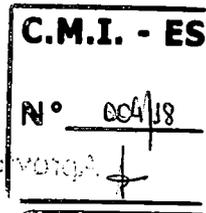
Pelo exposto, caminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar o reajuste salarial, concedendo aos servidores de carreira do Magistério Público Municipal o reajuste de 2,00% (dois por cento), com o escopo de atenuar as defasagens do período, assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Subscreve.**

**Atenciosamente,**

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018

CONCEDE REAJUSTE AO  
VENCIMENTO BASE DOS  
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE  
ITARANA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste no percentual de 2,00% (dois por cento) sobre o vencimento base dos servidores de Carreira do Magistério Público Municipal, regulados pela Lei Complementar nº 002, de 28 de março de 2008.

**Parágrafo único.** Após a aplicação do reajuste estabelecido no *caput*, os vencimentos cujos valores ficarem inferiores ao do salário mínimo vigente, serão a este equiparados.

**Art. 2º** Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 11 de junho de 2018.

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana

- Inclua-se na Ordem do Dia 50 de 13/06/2018 - Em: 13/06/18

*Emmanuel de Aquino e Souza*  
Presidente da CMI/ES

Aprovado em primeira votação por

07 (sete) votos. Ausente: Uruadora: Brunella de  
Jambo Soares - PSDB.

*Ausente:*  
*Art. 58, § 1º, III e V da LOM*  
*maioria absoluta.*

Sala das Sessões, 13 / 06 / 2018

Presidente

*Emmanuel de Aquino e Souza*  
Presidente da CMI/ES

Inclua-se na Ordem do Dia Sessão Extraordinária de 19/06/2018. Em 19/06/18

*Emmanuel de Aquino e Souza*  
Presidente da CMI/ES

Aprovado em segunda votação por

unanimidade

*Ausente*  
*Art. 58, § 1º, III e V da LOM*  
*maioria absoluta*

Sala das Sessões, 19 / 06 / 2018

Presidente

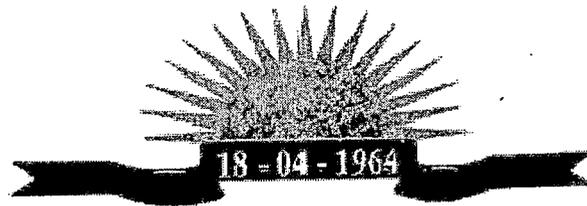
*Emmanuel de Aquino e Souza*  
Presidente da CMI/ES

### A SANÇÃO

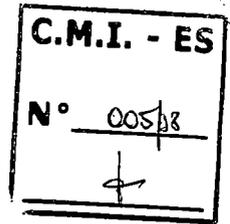
de Excm<sup>o</sup> Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 19 / 06 / 2018

*Emmanuel de Aquino e Souza*  
Presidente da CMI/ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**ANEXO - I**

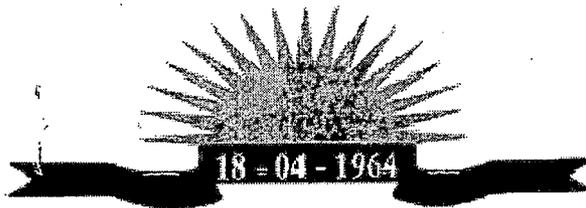
**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PERCENTUAL PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

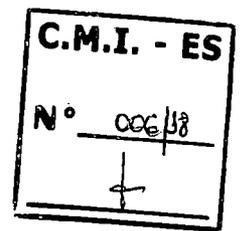
CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, requereu estudo de impacto orçamentário-financeiro referente à Rua Elias Estevão Colnago, 65 Centro Itarana/ES CEP: 29620-000 Tel: (27) 3720-4900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**



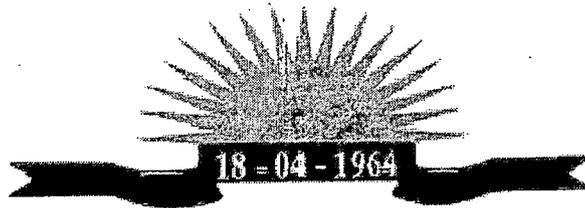
concessão de 2,00 (dois por cento) de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos para 2018.

CONSIDERANDO que conforme previsto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o município poderá adotar como índice de concessão de revisão geral anual o IPCA ou outro índice oficial estabelecido pelo governo federal ou pelo próprio município, de acordo com sua capacidade financeira, e que em decorrência da tabela de padrão salarial do município se encontrar abaixo do salário mínimo nacional, o percentual de 2,00 (dois por cento) não irá atingir grande parte dos servidores que se encontram com padrão salarial abaixo do salário mínimo nacional,

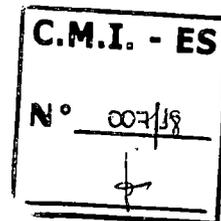
CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 42 STF não permite a vinculação de índices federais de correção monetária à reposição de vencimentos dos servidores municipais, e que a municipalidade só deve conceder reposição e/ou aumento de vencimentos, se os estudos demonstrarem capacidade de pagamento e o devido enquadramento aos índices de gastos, sem proporcionar risco de infringir a LRF, em virtude de qualquer mudança no cenário econômico-financeiro do País, venha afetar diretamente os cofres do município,

CONSIDERANDO que o IPCA acumulado de 2017 apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do Governo Federal foi de 2,94%, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**



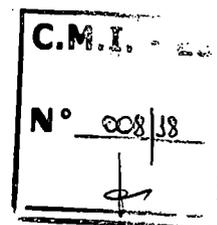
base no atual quadro de servidores do município de Itarana, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores municipais. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações de folha de pagamento realizadas pelo Departamento de Recursos Humanos do município de Itarana-ES.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, com a concessão de revisão geral anual das remunerações e dos vencimentos dos servidores públicos de 2,00% (dois por cento). Os cargos comissionados foram considerados integralmente e sem previsão de reajuste. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2018, estimamos que a aplicação da Revisão Geral Anual de 2,00% (dois por cento) conforme requerido através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal irá gerar um acréscimo anual de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais). No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentados pelo Departamento de Recursos Humanos, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

No que se refere ao gasto total de pessoal durante o exercício de 2011, a despesa foi de R\$ 9.506.651,30, sendo que com base em uma receita corrente líquida de 2011 de R\$ 23.082.979,92, gerou um percentual de gasto com pessoal de 41,18%.

Em relação a despesa com pessoal, em 2012, o gasto total, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 10.970.196,02, que com base em uma receita corrente líquida de 2012 de R\$ 25.091.242,60, gerou

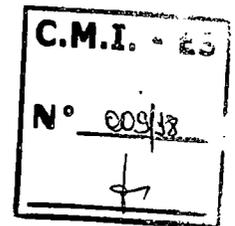


um índice de gasto com pessoal para 2012 de 43,72% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em relação a 2013, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 11.463.353,90, que com base em uma receita corrente líquida de 2013 de R\$ 25.662.151,33, gerou um índice de gasto com pessoal para 2013 de 44,67% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2014, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 13.565.490,53, que com através de uma receita corrente líquida de 2014 de R\$ 28.842.431,97, gerou um índice de gasto com pessoal para 2014 de 47,03%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2015, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 14.301.311,51, que com base em uma receita corrente líquida de 2015 de R\$ 27.898.403,70, gerou um índice de gasto com pessoal de **51,26%** limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do

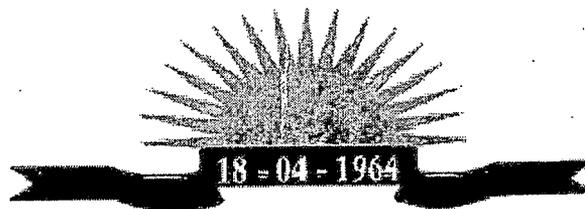


art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

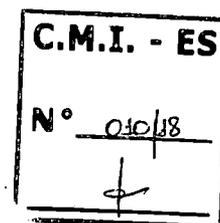
Em **2016**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 14.172.389,59, que com base em uma receita corrente líquida de 2016 de R\$ 28.976.801,42, gerou um índice de gasto com pessoal de **48,91%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2017**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 14.010.827,63, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 29.052.891,21, gerou um índice de gasto com pessoal de **48,23%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para **2018**, a estimativa é de que a receita corrente líquida não apresente crescimento significativo, ou seja, a expectativa é de que a receita corrente líquida de 2018 seja similar a de 2017, o que irá gerar uma previsão de arrecadação de R\$ 30.100.000,00, ou seja, um baixo crescimento em relação ao arrecadado em 2017, em virtude também do grave cenário econômico que vem assombrando as finanças dos municípios brasileiros, colocando em extrema dificuldade financeira até mesmo grandes capitais como Vitória, haja vista que a previsão de crescimento do PIB é ainda muito tímida. No que se refere ao gasto com



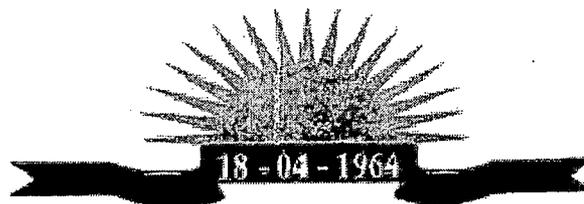
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**



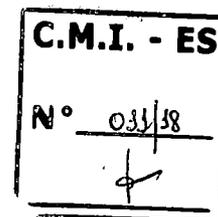
peçoal, estimamos que a despesa total, calculada com base na série histórica dos últimos meses, no crescimento vegetativo da folha de pagamento e na concessão da revisão geral anual de 2,00%, irá atingir o montante de R\$ 15.096.000,00 (quinze milhões, noventa e seis mil reais), tendo em vista o acréscimo mensal ocorrido na folha de pagamento decorrente da concessão da revisão geral anual e no crescimento vegetativo da folha de pagamento, resultando em um percentual de 50,15%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a concessão da Revisão geral anual de 2,00% (dois por cento), calculado com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo que os estudos de impacto orçamentário-financeiro foram projetados com base na mesma quantidade de funcionários existentes no mês de abril. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo não somente a concessão da revisão geral anual, mas também o crescimento vegetativo da folha de pagamento dos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e elevação do quantitativo do quadro permanente de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município.

Para o ano de 2019, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 31.600.000,00, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, pois se estas novas despesas não puderem ser efetivamente assumidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

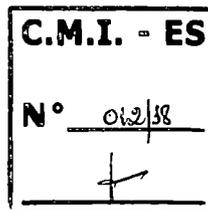


pelo ente, poderá causar um caos financeiro no município em um futuro próximo. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos a despesa projetada será de R\$ 15.930.000,00, com base em um crescimento de 5,50%, resultando em um percentual de **50,41%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de **2020**, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 33.180.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 16.800.000,00, com base em um crescimento de 5,50%, resultando em um percentual de **50,63%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2011	23.082.979,92	9.506.651,30	41,18
2012	25.091.242,60	10.970.196,02	43,72
2013	25.662.151,33	11.463.353,90	44,67
2014	28.842.431,97	13.565.490,53	47,03
2015	27.898.403,70	14.641.682,72	51,26
2016	28.976.801,42	14.172.389,59	48,91
2017	29.052.891,21	14.010.827,63	48,23
2018	30.100.000,00	15.096.000,00	50,15
2019	31.600.000,00	15.930.000,00	50,41
2020	33.180.000,00	16.800.000,00	50,63

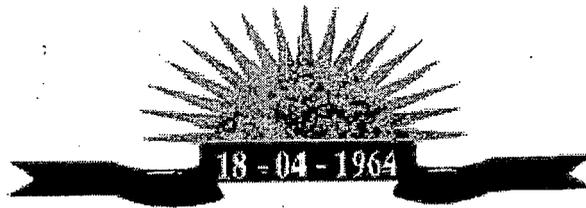
Nos valores e projeções por nós apresentados, foram considerados a concessão de revisão geral anual de 2,00% (dois por cento).



Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. O crescimento conservador da receita por nós projetado deve-se ao fato do mercado ter projetado baixo crescimento do PIB para o exercício, o que ratifica a previsão de desaquecimento da economia.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas receitas arrecadadas pelo município em 2017 que fizeram parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
Descrição	Valores 2017
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	336.506,45
Remuneração Depósito Bancário - Recursos Vinculados	224.724,24
Receita de Serviços	927.109,65
Royalties Federal e Rec. Minerais	1.793.099,63
Transfer. Federal SUS (Exceto PACS e PSF)	1.849.684,95
Transferências Fundo de Assistência Social	213.473,98
Transferências do FNDE	408.873,57
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	40.894,59
Transferência Estadual SUS	33.043,75
Royalties Estadual	1.149.588,10
Transferência Convênio do Estado (Transporte Escolar, etc.)	1.09.032,91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

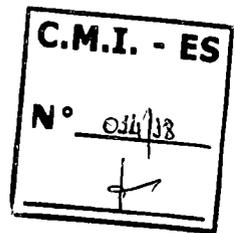
<b>C.M.I. - ES</b>
Nº <u>03/18</u>

Total Geral das Receitas que não podem custear despesas com pessoal e fazem parte da RCL	6.976.998,91
--	--------------

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2018 e exercícios subsequentes comportar a concessão da revisão geral anual de 2,00% (dois por cento), é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas anteriormente apresentadas, integrantes da RCL - Receita Corrente Líquida de 2017, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, além de considerar o atual cenário econômico em que o país está atravessando, com desaquecimento da economia e previsão de baixo crescimento do PIB, obrigando os gestores públicos a adotarem medidas que visem a redução dos gastos públicos com mais austeridade.

Apesar do índice de gasto com pessoal projetado se enquadrar dentro do limite legal estabelecido pela LRF, preocupa-nos a atual situação econômica-financeira do País, podendo fazer com que o município não receba as transferências de recursos nos montantes previstos na Lei Orçamentária de 2018 conforme projetado, acarretando dificuldades financeiras para honrar com os compromissos assumidos, sendo, inclusive, necessário a tomada de decisões drásticas que visem a redução dos gastos com pessoal e demais despesas de custeio, através da limitação de empenho, conforme previsto no art. 9º da LRF.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2018 prevê uma despesa total de gasto com pessoal de R\$ 15.944.096,00, valor este suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício de R\$ 15.096.000,00. Neste aspecto, diante da perspectiva de baixo crescimento do PIB, RECOMENDAMOS ao gestor cautela na realização de novas despesas de caráter continuado e que proceda a limitação de empenho e movimentação financeira, com base no que estabelece o art. 9º da LRF. Assevera-se ainda a questão de que o gasto com



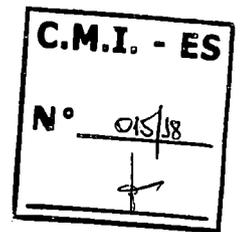
peçoal também deverá ser contingenciado, uma vez que a receita prevista poderá não se concretizar.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão da revisão geral anual de 2,00% (dois por cento) não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, mesmo não se concretizando a meta prevista de arrecadação de R\$ 31.000.000,00.

ITARANA-ES, 28 de maio de 2018.

  
Roselene Monteiro Zanetti  
Secretária Municipal de Administração e Finanças





## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

### ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de concessão de revisão geral anual de 2,00% (dois por cento), não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, mesmo com a previsão de arrecadação para 2018 de R\$ 31.000.000,00 não se concretizando. Neste ponto e objetivando atender ao disposto no art. 9º da LRF, declaramos que o equilíbrio fiscal somente será atingido em 2018, se o município mantiver o contingenciamento de gastos com a contratação de novas despesas com pessoal. No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício que é de R\$ 15.096.000,00, evitando o comprometendo das metas fiscais estabelecidas.

Neste contexto, recomendamos ao gestor cautela não somente na contratação ou elevação do gasto com pessoal, como também na realização de novas despesas a qualquer título, pois conforme já fora mencionado, caso as medidas de contingenciamento dos gastos públicos não sejam mantidas e até mesmo intensificadas, o equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal poderá ser comprometido, bem como o município poderá ultrapassar o limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF.

ITARANA-ES, 28 de maio de 2018.

  
Roselene Monteiro Zanetti  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANAVES  
PUBLICADO

EM 11 / 06 / 2018  
MURAZ

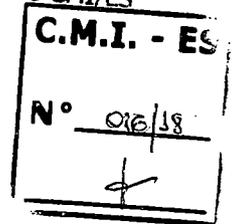
Jaudete de Lima Maita  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 13/06/2018

(31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)

"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



- ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO PROJETO DE LEI N° 022/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N° 1255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES".

(PROTOCOLO DE FLS. 45-V, SOB O N° 156 DE 11/06/2018).

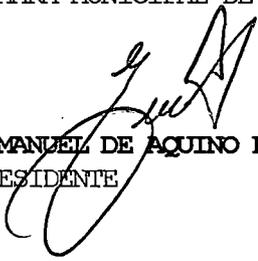
- ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO PROJETO DE LEI N° 023/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

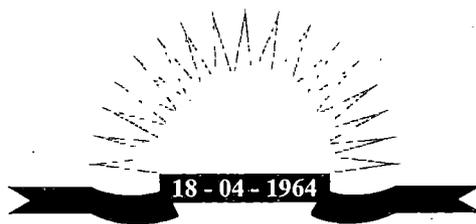
(PROTOCOLO DE FLS. 45-V, SOB O N° 156 DE 11/06/2018).

- PRIMEIRA DISCUSSÃO E PRIMEIRA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES".

(PROTOCOLO DE FLS. 45-V, SOB O N° 156 DE 11/06/2018).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 11 DE JUNHO DE 2018.

  
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo que "CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE ITARANA/ES", que recebeu nesta casa o nº 004/2018.

O Projeto em análise trata de reajuste do percentual de 2,00% (dois por cento) do vencimento base, dos servidores de carreira do Magistério Público Municipal, regulados pela Lei Complementar nº 002, de 28 de março de 2008.

O Poder Executivo é exclusivamente competente para legislar sobre os vencimentos de seus servidores, nos termos da alínea "b" do § 1º do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, compete ao Prefeito à remessa de projeto reajustando os vencimentos dos servidores do Magistério Municipal, como o fez, para análise desta Casa Legislativa.

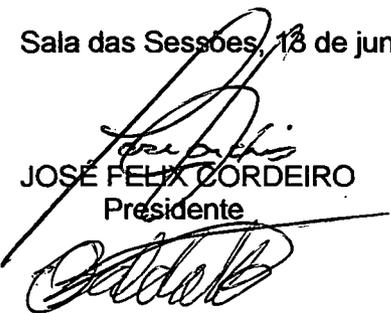
Não obstante a acentuada crise financeira, o Prefeito Municipal, justifica incontestavelmente, pelo fato de que a inflação vem defasando os salários, buscando assim, amenizar as perdas salariais, além de valorizar os servidores do magistério.

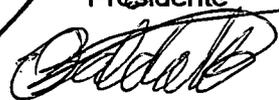
Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, vemos que o mesmo atende o princípio Constitucional, Lei Orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista, a minuciosa estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que acompanha este Projeto de Lei.

O Projeto apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

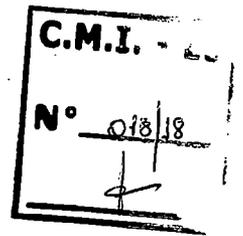
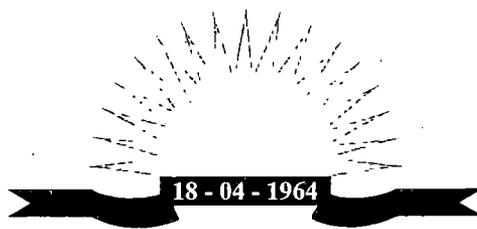
Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018.

  
JOSE FELIX CORDEIRO  
Presidente

  
OZÉIAS BALDOTTO  
Membro

  
VALDIR KOPP  
Membro



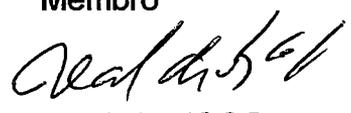
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2018.**

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2018 (dois mil e dezoito), na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador José Félix Cordeiro. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador Valdir Koop e o Vereador Ozéias Baldotto. Havendo quorum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estavam em Pauta o Projeto de Lei Complementar nº 004/2018, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os demais membros da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando aptos para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu José Félix Cordeiro (José Félix Cordeiro), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**OSÉ FÉLIX CORDEIRO**  
PRESIDENTE e RELATOR

  
**OZÉIAS BALDOTTO**  
Membro

  
**VALDIR KOOP**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo que "CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE ITARANA/ES", que recebeu nesta casa o nº 004/2018.

O Projeto em análise trata de reajuste do percentual de 2,00% (dois por cento) do vencimento base, dos servidores de carreira do Magistério Público Municipal, regulados pela Lei Complementar nº 002, de 28 de março de 2008.

Dispõe a alínea "b" do §1º do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, que compete exclusivamente ao Prefeito à iniciativa de legislar em matéria que criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos, salários ou a despesas pública, ressalvada as de competência da Câmara Municipal.

Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, não contém vício sua redação ou burla a legalidade.

Não obstante a acentuada crise financeira, o Prefeito Municipal, justifica incontestavelmente, pelo fato de que a inflação vem defasando os salários, buscando assim, amenizar as perdas salariais, além de valorizar os servidores do magistério.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, vemos que o mesmo atende o princípio Constitucional, Lei Orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista, a minuciosa estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que acompanha este Projeto de Lei.

O Projeto apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018.

*José Maria Caetano de Souza*  
JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA  
Presidente

*Arnaldo Martins*  
ARNALDO MARTINS  
Membro

BRUNELLA COLOMBO SANTOS  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2018.**

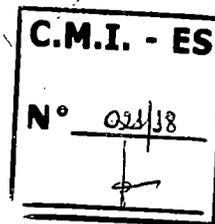
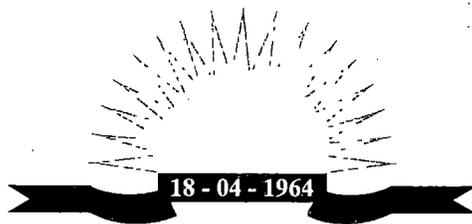
**ATA**

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2018 (dois mil e dezoito), na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão De Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Vereador José Maria Caetano De Souza. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, a Vereadora Brunella Colombo Santos e o Vereador Arnaldo Martins. Havendo quorum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estavam em Pauta o Projeto de Lei Complementar nº 004/2018, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os demais membros da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando aptos para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu José Maria Caetano De Souza (José Maria Caetano De Souza), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA**  
PRESIDENTE

**BRUNELLA COLOMBO SANTOS**  
MEMBRO

  
**ARNALDO MARTINS**  
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXCELENTÍSSIMA SENHORITA VEREADORA,**  
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
Protocolo de Fls. 18-V Sob N° 045-E  
Em 13 de junho de 20 18  
*Jaudete de Lima Malta*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

Eu, **JOSÉ FELIX CORDEIRO**, Vereador, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no **artigo 114, § 3º, inciso VI**, combinado com o **artigo 132, "caput"** e **§ 1º ambos do Regimento Interno**, venho, respeitosamente, **SOLICITAR** ao douto Plenário a dispensa de Interstícios Regimentais, aos Projetos de Lei nº 022 e 023 ambos de 2018 e Projeto de Lei Complementar nº 004/2018 todos de autoria do Poder Executivo.

Sala da Presidência, 13 de junho de 2018.

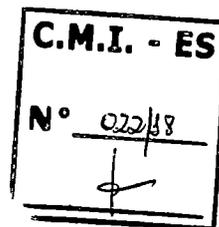
**JOSÉ FELIX CORDEIRO**  
VEREADOR - PMN

Aprovado em única votação pc.  
maioria dos presentes  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 13 / 06 / 2018  
  
Presidente  
**Emmanuel de Aquino e Souza**  
Presidente da CMI/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**VOTAÇÃO**

**31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 13/06/2018**

**VEREADORES PRESENTES:** ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PR), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA-PRESIDENTE(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) E VALDIR KOPP(PDT).

**AUSENTE:** BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB)

**MATÉRIA:**

**1) - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018** que "CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES", DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

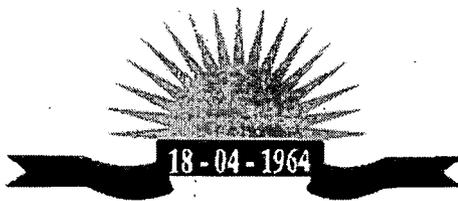
- **APROVAO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO** POR 07(SETE) VOTOS. - **AUSENTE:** VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB) – MAIORIA ABSOLUTA ART. 58, § 1º, INCIOS III E V DA LOM

**2) - PROJETO DE LEI Nº 022/2018** QUE "ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

- **APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO** POR 07(SETE) VOTOS. - **AUSENTE:** VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB) - MAIORIA ABSOLUTA ART. 58, § 1º, INCIOS III DA LOM

**03) - PROJETO DE LEI Nº 023/2018** QUE "CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO** POR 07(SETE) VOTOS. - **AUSENTE:** VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB) - MAIORIA ABSOLUTA ART. 58, § 1º, INCIOS III E V DA LOM



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 45-V Sob N° 158

Em 14 de junho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

OF.PMI/GP/N°217/2018

Itarana/ES 14 de junho de 2018

Jandete de Lima Malta  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES



Senhor Presidente e demais Edis

**Considerando** o OF.PMI/GP/N°213/2018 encaminhado a esta casa de Leis juntamente com os projetos de leis;

**Considerando** que o Projeto de Lei Complementar encaminhado necessita de duas sessões para ser votado e aprovado;

**Considerando** o fechamento da folha de pagamento da Prefeitura, o referido projeto terá que ser votado e sancionado ate dia 20 de junho para que os servidores Públicos Municipais possam receber o reajuste já no pagamento do mês de junho;

Em tempo, solicitamos que o Projeto de Lei complementar seja apreciado por esta Augusta Casa de Leis e que seja convocada sessão extraordinária para análise e votação do projeto de Lei de Complementar.

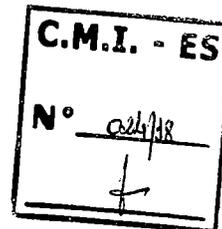
- **CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.**

Atenciosamente.

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 15 de junho de 2018.

OF/GP/CMI/ES Nº 088/2018

Senhor Prefeito

Em atendimento ao **OF.EMI/GP/N.º217/2018** de 14 de junho, desse Executivo comunicamos que convocamos os Senhores Vereadores, para a Sessão Extraordinária que será realizada no dia **19/06 (terça-feira)**, às 9 horas para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º004/2018 QUE "CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES".

Cordialmente.

  
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA  
Presidente

**RECEBI EM**  
15 06 / 2018  
  
ASSINATURA  
Valquiria Chiabai Grigio  
Matricula 4875

Excelentíssimo Senhor  
ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal  
Itarana/ES

EM 15 / 06 / 2018

MURAT

Jaudete de Lima Malta  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 19/06/2018

(9ª (NONA) S.E. DA 13ª LEGISLATURA)

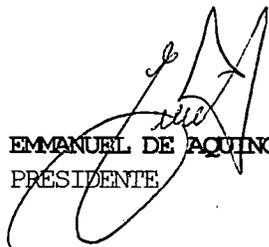
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



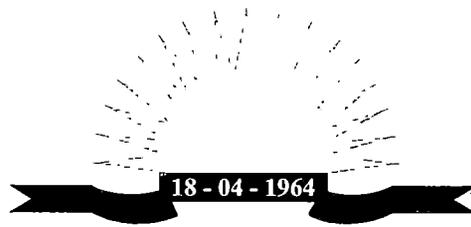
- SEGUNDA DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N° 004/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE  
"CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES".

(PROTOCOLO DE FLS. 45-V, SOB O N° 156 DE 11/06/2018)

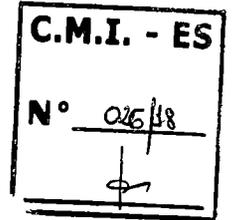
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 15 DE JUNHO DE 2018.



EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**VOTAÇÃO**

**9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 13/06/2018**

**VEREADORES PRESENTES:** ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PR), BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA-PRESIDENTE(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAÉTANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) E VALDIR KOPP(PDT).

**AUSENTE:** XXXX

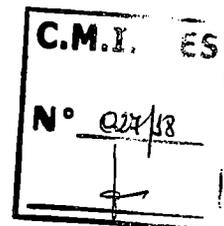
**MATÉRIA:**

**1) - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2018** que "CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES", DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

**- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. - MAIORIA ABSOLUTA ART. 58, § 1º, INCISOS III E V DA LOM**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 19 de junho de 2018.

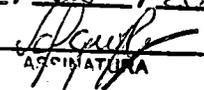
OF.GP/CMI/ES Nº 089/2018

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 004/2018** que "**CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES**", de autoria desse Executivo aprovado em Primeira Votação na Sessão Ordinária de 13/06/2018 e em Segunda Votação na Sessão Extraordinária de 19/06/2018.

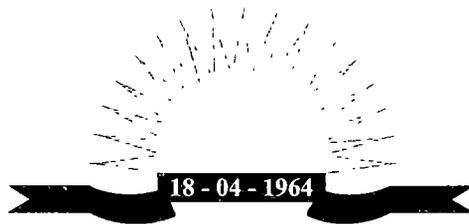
Atenciosamente

  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente

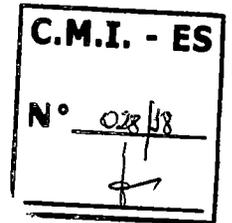
**RECEBI EM**  
19 / 06 / 2018  
  
ASSINATURA

Valquiria Chiabai Grigio  
Matricula 4075

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal  
Itarana/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018**

**CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS  
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
DE ITARANA/ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento base dos servidores de Carreira do Magistério Público Municipal, regulados pela Lei Complementar nº 002, de 28 de março de 2008.

**Parágrafo único.** Após a aplicação do reajuste estabelecido no *caput*, os vencimentos cujos valores ficarem inferiores ao do salário mínimo vigente, serão a este equiparados.

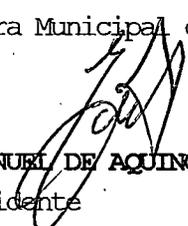
**Art. 2º.** Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

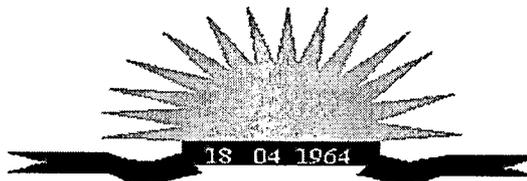
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Câmara Municipal de Itarana/ES, 19 de junho de 2018.

  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 46-F Sob N° 162

Em 01 de junho de 20 18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

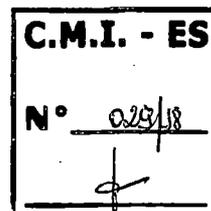
Jaudete de Lima Malta  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

**OF.PMI/GP/N°226/2018**

**ITARANA/ES 20 DE JUNHO DE 2018**

**Senhor Presidente e demais Edis**

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas.



- **LEI N.º 1289/2018**

**ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.**

- **LEI N.º 1290/2018**

**CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2018**

**CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.**

Atenciosamente.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal  
Ao Excelentíssimo Senhor

**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
De Itarana/ES